



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 406/2015
20 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Art. 2º da Lei nº. 317 de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº. 317/2009, de 08 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas públicas;

EJ



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

- V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundarista;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e
- VIII -01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho do ano em curso, sendo revogadas as disposições em contrário.

§ 1º - Os membros e respectivos suplentes de que trata o inciso I deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal e os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, e VII, serão indicados por seus pares, após processo eletivo.

Gabinete da Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 20 de outubro de 2015.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita